

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUA E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA- FUNESPAR

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUA E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA- FUNESPAR, é pessoa jurídica de direito, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Paranaguá, regida pelo seu Estatuto registrado sob o nº 7154, em 24/08/12, no Livro A-71, do Registro das Pessoas Jurídicas de Paranaguá/PR e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

Art. 2º. Para a consecução das finalidades previstas no Artigo 3º e das atividades previstas no Artigo 4º de seu Estatuto, a Fundação poderá :

- I - Celebrar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos que pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da Fundação;
- II - Prestar serviços técnicos profissionais especializados para atender instituições públicas seja da administração direta, indireta ou fundacional, bem como também a entidades privadas, através de contratação de suporte técnico de terceiros, relativamente a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas; fiscalização, supervisão e/ou gerenciamento de obras e/ou serviços; cursos, concursos, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com elaboração e fornecimento de material didático quando necessário;
- III - Estimular e facilitar o intercâmbio de idéias, troca de informações e contatos profissionais entre a Fundação e a comunidade;
- IV- Viabilizar viagens, visitas, excursões, sessões artísticas, eventos culturais e reuniões sociais, dentro de um programa de atualização e ampliação dos conhecimentos técnicos e culturais de instituições e pessoas;
- V - Viabilizar a publicação de livros, revistas, boletins, relatórios, artigos, apostilas, monografias, comunicações e outras publicações em qualquer mídia;
- VI - Apoiar linhas de pesquisa com a concessão de bolsas de estudo, bolsas de trabalho, estágios profissionais, viagens, diárias, custos de representação e de deslocamento, ajuda de custos em geral e, ainda, prêmios de estímulo à produção intelectual.

§ 1º As bolsas, cujos valores e períodos deverão ser estipuladas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Curador, poderão ser concedidas sob a forma de doação.

§ 2º Outras modalidades de bolsas poderão vir a ser propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Curador, em vista de necessidades percebidas e para maior eficácia de resultados.

CAPÍTULO II- DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Art.3º. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente com base no art.18 do Estatuto para tratar das seguintes atribuições:

- I- Eleger e dar posse, dentre os seus membros, aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre orçamento anual e sobre o programa de atividades e projetos elaborados pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- III- Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Aprovar seu regimento interno e outros atos normativos de administração interna.

Art. 4º. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente com base no art.19 do Estatuto para tratar das demais atribuições residuais.

Art. 5º. Os atos normativos do Conselho Curador serão determinados por resoluções, as quais terão eficácia a partir da aprovação e registro da ata da reunião que as determinar.

Art.6º. Nas reuniões do Conselho Curador os membros da Diretoria não poderão votar, mas terão direito a voz.

Art.7º. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes, quando o estatuto não exigir outro quórum.

CAPÍTULO III- DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E DE SEUS MEMBROS

Art.8º. A Diretoria da FUNESPAR juntamente com os seus membros seguirão as disposições contidas nos artigos 25, 26, 27, 28 e 29 do Estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria na execução das suas atribuições poderá emitir resoluções.

CAPÍTULO IV- DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art.9º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente com base no art.31 do Estatuto para tratar das seguintes atribuições:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração financeira da FUNESPAR;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria;
- III- Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do Conselho Fiscal se dará por meio de pareceres a serem expedidos aos demais órgãos da estrutura fundacional.

Art. 10. O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente com base no art.31 do Estatuto para tratar das demais atribuições residuais.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Seção I – Eleição da Diretoria

Art.11. A Eleição da Diretoria ocorrerá em reunião ordinária do Conselho Curador.

Art.12. O Presidente do Conselho Curador convocará, mediante resolução, a eleição da Diretoria e fixará data para sua realização, tudo com 60 dias antes do término do mandato vigente.

Art.13. A Eleição da Diretoria será realizada por inscrição de chapa contendo todos os cargos de sua composição.

§ 1º A Inscrição da chapa será feita mediante requerimento ao Presidente do Conselho Curador com antecedência de 10 dias da data estipulada para a eleição.

§ 2º O Presidente do Conselho Curador promoverá a publicidade das chapas inscritas.

§ 3º Poderá haver impugnação de chapa apresentada por qualquer membro do Conselho Curador, mediante justificativa fundamentada, no prazo de 3 dias após a publicidade disposta no parágrafo anterior.

§ 4º O Conselho Curador deliberará sobre o pedido de impugnação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.14. A votação será secreta e se dará por cédula contendo os nomes das chapas concorrentes.

Parágrafo único. O escrutínio será realizado pelo Presidente do Conselho Curador, sob o acompanhamento dos representantes das chapas concorrentes.

Art. 15. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. São considerados votos válidos aqueles que indicarem de forma inequívoca a chapa escolhida e serão considerados nulos os votos em branco, rasurados ou que não contenham a correta indicação da chapa escolhida.

Art.16. O Conselho Curador dará posse à Diretoria eleita na mesma reunião e homologará a eleição mediante resolução.

Parágrafo único. Os atos da Diretoria eleita somente terão validade após a eficácia da resolução que lhe der posse e homologar o resultado da eleição.

Seção II- Eleição do Conselho Fiscal

Art.17. A Eleição do Conselho Fiscal ocorrerá de acordo com o estipulado no art.30 do Estatuto.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não poderão compor o Conselho Fiscal.

Art.18. A votação para escolha dos 3 (três) membros do Conselho Fiscal se dará por aclamação.

Art.19. Não havendo concorrentes à Eleição do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Curador nomeará, dentre seus membros desimpedidos, os integrantes do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI- DOS CONTRATOS

Art.20. A FUNESPAR poderá contratar diretamente a prestação de serviços a terceiros, com retribuição proveniente de verbas conveniadas ou não, ficando ainda autorizada a realizar trabalhos por conta própria, nos limites de seus objetivos estatutários.

Art.21. A FUNESPAR poderá receber de terceiros, recursos não reembolsáveis, destinados ao desenvolvimento de projetos e programas de interesse geral, ou realizar trabalhos e serviços remunerados, de interesse específico de terceiros, respeitados os seus objetivos estatutários.

Art.22. Nos contratos firmados, assim como nos serviços, convênios ou projetos, a FUNESPAR adicionará uma alíquota que deverá cobrir suas despesas administrativas, contabilizando-se as receitas auferidas a qualquer título no plano de contas e no seu orçamento.

Parágrafo único. A Diretoria fixará as alíquotas de taxas de administração aplicáveis aos contratos, serviços, convênios ou projetos de acordo com suas especificidades.

Art. 23. O resultado financeiro de contratos, serviços, convênios ou projetos, poderá, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Curador, ter uma destinação específica, obedecidos os objetivos estatutários.

CAPÍTULO VII- DOS EMPREGADOS

Art.24. A contratação e demissão de empregados da FUNESPAR serão feitas segundo a exigência dos serviços e necessidades de demanda de projetos e convênios e se sujeitarão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitindo-se a contratação de serviços profissionais autônomos ou liberais.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. A Diretoria pode criar tantos departamentos quantos forem necessários, para cumprir com suas funções estatutárias.

Art.26. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria, submetida à aprovação do Conselho Curador.

Art.27. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Curador.

Art.28. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.